



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.589	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.589

Projeto de Lei nº 047/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza a Prefeitura de Volta Redonda - RJ a colocar grades de proteção nas passarelas e viadutos do Município e dá outras providências.

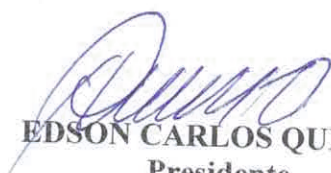
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de Volta Redonda a colocar nas passarelas de pedestres localizadas no município, grades laterais e superiores, tipo gaiola de proteção, e nos viadutos, mesmo aqueles que não contenham passagem para pedestres, a instalação de grades de proteção com altura mínima de 150 cm (cento e cinquenta centímetros) acima do topo dos guarda-corpos.

Art. 2º A adequação das passarelas e viadutos já existentes, aos dispositivos desta Lei, deverá ser feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda, 09 de abril de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.589	015	

**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.589
PROJETO DE LEI Nº 047/2024 DE AUTORIA DO
VEREADOR RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA

Autoriza a Prefeitura de Volta Redonda - RJ a colocar grades de proteção nas passarelas e viadutos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de Volta Redonda a colocar nas passarelas de pedestres localizadas no município, grades laterais e superiores, tipo gaiola de proteção, e nos viadutos, mesmo aqueles que não contenham passagem para pedestres, a instalação de grades de proteção com altura mínima de 150 cm (cento e cinquenta centímetros) acima do topo dos guarda-corpos.

Art. 2º A adequação das passarelas e viadutos já existentes, aos dispositivos desta Lei, deverá ser feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda, 09 de abril de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente



VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2189 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE ABRIL DE 2025